



O IMPACTO DO LUCRO REAL NAS EMPRESAS

THE IMPACT OF REAL PROFIT ON COMPANIES

Amanda Cristina dos Santos Silva¹

Graduanda em Ciências Contábeis pela UniEvangélica – GO

Hyago Jefferson de Moraes²

Graduando em Ciências Contábeis pela UniEvangélica – GO

Karolliny Pereira Marques³

Graduando em Ciências Contábeis pela UniEvangélica – GO

Laryssa Marques de Moura⁴

Graduando em Ciências Contábeis pela UniEvangélica – GO

Anderson Carlos da Silva⁵

Professor Orientador do Curso de Ciências Contábeis da UniEvangélica – GO

RESUMO

O intuito do trabalho é fazer um panorama geral a respeito das interferências e principais impactos advindos do regime tributário denominado lucro real e utilizada tradicionalmente nas empresas do Brasil. Destaca-se que em tal regime de tributação os cálculos do IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido) são realizados em cima do lucro real das empresas, sendo assim elas realizam um pagamento maior quando faturarem lucros maiores, ou seja, a majoração da incidência do lucro real está vinculada de maneira diretamente proporcional com os lucros auferidos por tais empreendimentos. Do mesmo modo, quando tais empresas não tiverem resultados positivos - elas pagam menos e, no caso de prejuízo, não paga. Ademais, o regime de apuração lucro real terá vantagens advindas do cálculo trimestral e anual, mas exclusivamente no trimestral poderá contar com a hipótese

¹ Amanda Cristina dos Santos Silva – Bacharelanda no curso de Ciências Contábeis pelo Centro Universitário de Anápolis (UniEvangélica) – Brasil – Email: amanda_cris_10@hotmail.com

² Hyago Jefferson de Moraes – Bacharelando no curso de Ciências Contábeis pelo Centro Universitário de Anápolis (UniEvangélica) – Brasil – Email: hyagomoraes_@hotmail.com

³ Karolliny Pereira Marques – Bacharelanda no curso de Ciências Contábeis pelo Centro Universitário de Anápolis (UniEvangélica) – Brasil – Email: karolp1@hotmail.com

⁴ Laryssa Marques de Moura – Bacharelanda no curso de Ciências Contábeis pelo Centro Universitário de Anápolis (UniEvangélica) – Brasil – Email: laryssamarquesm4@gmail.com

⁵ Anderson Carlos da Silva – Professor do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário de Anápolis (UniEvangélica) – Brasil – Email: anderson.silva@docente.unievangelica.edu.br

da compensação integral de prejuízos entre os trimestres do ano. Além do mais ocorre também em favor da empresa optante a uniformização da base de cálculo do IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido) o que pode diminuir as confusões no sentido de diminuir burocracias no que diz respeito à da apuração dos impostos.

O principal objetivo do lucro real em uma empresa, mesmo tendo as suas regras específicas, ocorre por prever a flexibilização do cálculo do imposto de renda e contribuição social por base do lucro da empresa.

Palavras-Chave: Lucro Real. Planejamento Tributário. Empresas.

ABSTRACT

The purpose of this work is to make an overview of the interferences and main impacts arising from the tax regime called real profit and traditionally used in companies in Brazil. It is noteworthy that in such an informed regime the calculations of the IRPJ (Corporate Income Tax) and CSLL (Social Contribution on Net Income) are carried out on top of the actual profit of the companies, so they guarantee a payment greater than they invoice profits higher, that is, the increase in the incidence of real profit is directly proportional to the profits earned by such enterprises. Likewise, when such companies did not achieve positive results - they pay less, and in case of loss, they do not pay. In addition, the taxable profit calculation regime will have advantages arising from the quarterly and annual calculations, but exclusively in the quarterly calculation, it will be able to count on the hypothesis of full compensation of losses between the quarters of the year. In addition, it also favors the company opting for the standardization of the IRPJ (Corporate Income Tax) and CSLL (Social Contribution on Net Income) calculation base, which can reduce confusion in terms of reducing charges with regard to the assessment of taxes.

The main objective of the real profit in a company, even having its specific rules, is to provide for the flexibility of the income tax and social contribution calculator based on the company's profit.

Keywords: Real Profit. Tax Planning. Companies.

1. INTRODUÇÃO

A pesquisa aborda um estudo sobre o impacto causado pelo lucro real nas empresas e por se tratar de um regime de tributação onde o cálculo do IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido) são obtidos sobre lucro real das empresa, assim sendo ela paga quando tiver maiores lucros e conseqüentemente quando não tiver resultados positivos paga menos e, no caso de prejuízo, não paga.

O regime de apuração lucro real terá benefícios do cálculo trimestral e anual, mas exclusivamente no trimestral poderá contar com a possibilidade da compensação integral de prejuízos entre os trimestres do ano. Outro ponto positivo é a uniformização da base de cálculo do IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido) podendo diminuir as confusões no sentido de diminuir burocracias no que diz respeito à da apuração dos impostos.

O principal objetivo do lucro real em uma empresa, mesmo tendo as suas regras específicas, ocorre por prever a flexibilização do cálculo do imposto de renda e contribuição social por base do lucro da empresa.

Esta pesquisa tem como o tema o “impacto causado pelo lucro real na empresa” E o problema abordado foi: qual o impacto causado pelo lucro real nas empresas?

O objetivo geral deste trabalho é demonstrar o impacto causado pelo lucro real nas empresas. Os objetivos específicos são: (a) historiar o lucro real; (b) conceituar o lucro real; (c) demonstrar as vantagens do lucro real e (d) verificar o impacto causado pelo lucro real nas empresas.

Entende-se que ao se conhecer o impacto causado pelo lucro real nas empresas, é possível reduzir custos, abater os gastos operacionais, compensar na não cumulatividade, e a apuração trimestral com a divisão em cotas ou anualmente.

Este tema, justifica-se pelo impacto causado pelo Lucro Real nas empresas, fundamentando-se por aborda as principais vantagens no desenvolvimento e os benefícios adotados para calcular o IRPJ e a CSLL, que são calculados através do lucro líquido apurado trimestralmente.

O referencial teórico é dividido em 3 subcapítulos, onde o primeiro conta a história do lucro real, o segundo conceitua o lucro real e o terceiro demonstra as vantagens do lucro real e o impacto do lucro real.

A metodologia adotada neste projeto foi a pesquisa qualitativa tipo bibliográfica, pois sendo ela definida como o processo de alcançar soluções confiáveis para os problemas colocados através da coleta, análise e interpretação planejada e sistemática dos dados, é o método que auxilia melhor nesta pesquisa

2. BREVE CONTEXTO HISTÓRICO DO LUCRO REAL NO BRASIL

A história dos impostos no Brasil remonta ao século XVIII, quando Portugal ocupou nosso território. Segundo Marques (1995, p. 58-61): “No segundo Império em 1843, aconteceu à primeira tentativa de tributar-se a renda no Brasil, através da edição da Lei n° 317 de 21 de outubro de 1843, dentro do orçamento do Império”.

Assim é compreendido a inicialização da arrecadação de impostos no Brasil. Desta forma foi apenas o começo da apuração dos impostos já que a Lei n° 317 (BRASIL, 1843, apud Marques 1995, p.58-61) descreve a lei orçamentária como início de contribuição das taxas de impostos segunda o império Brasileiro.

Segundo Camargo (2011, p. 242):

O Imposto de Renda tem sua origem na Lei 4625 de 31 de dezembro de 1922, que orçou a receita geral da República para o exercício de 1923, é o tributo de maior importância não só no tocante ao volume de arrecadação, mas também, como um poderoso instrumento do qual o Governo procura promover a melhor distribuição de renda no país, bem como o desenvolvimento econômico de determinadas regiões geográficas e de determinadas atividades econômicas, através de programas de incentivos fiscais.

A arrecadação de impostos tem o poder sobre a renda total do país. Assim também a distribuição dos seus benefícios para ascensão na economia, e o governo tem como objetivo proporcionar a melhor distribuição de renda para população brasileira beneficiando com as taxa recebidas pelos impostos pagos.

Previsto no Decreto-Lei 5844 (BRASIL, 1943) apresentava, em suma, as disposições e regras básicas conforme o art. 34 – “para efeito do imposto sobre o Lucro Real, as pessoas jurídicas ficam obrigadas a escriturar seus livros na forma estabelecida pela legislação comercial, em idioma do país e de modo que demonstre, anualmente, o resultado de suas atividades no território nacional” (BRASIL, 1943).

O Lucro Real surgiu por meio do Decreto Lei 5844, de 1943 (BRASIL, 1943) o qual trazia, em suma, as seguintes disposições e regras básicas, Art. 34 – “para efeito do imposto sobre o Lucro Real, as pessoas jurídicas ficam obrigadas a escriturar seus livros na forma estabelecida pela legislação comercial, em idioma do país e de modo que demonstre, anualmente o resultado de suas atividades no território nacional”. Art.37 – “constitui Lucro Real a diferença entre o lucro bruto adições e exclusões”. Assim sendo, tal instituto adveio do planejamento tributário para aprimorar as apurações dos tributos

de forma legal, sendo pessoa jurídica tem obrigatoriedade de escriturar segunda a lei comercial do país cujo corolário se pauta em regulamentar relações entre comerciantes e os atos do comércio. Ou seja, o lucro real se originou com o objetivo de tornar o conceito de cálculo e recolhimento de tributos o mais adequado possível entre os demais regimes do sistema tributário. Todavia, transformou-se no mais complexo devido a demasiada burocracia e, por causa disso, muitos negócios acabaram optando pelo Lucro Presumido ou Simples Nacional.

3. CONCEITOS A RESPEITO DA INSTITUIÇÃO CONTÁBIL DO LUCRO REAL

O Lucro Real se trata de um regime de tributação, onde o cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) ocorre com base no lucro real da empresa e com ajustes previstos em lei. Trata-se de um dos regimes tributários tradicionais. De acordo com a Lei nº9.718 (BRASIL, 1998) empresas que possuem faturamento bruto maior que R\$78 milhões no período de apuração é obrigatório a adoção do regime de Lucro Real.

A Instrução Normativa RFB nº 1700 no art. 61:

Lucro real é o lucro líquido do período de apuração antes da provisão para o IRPJ, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou pela legislação do IRPJ. Esse regime de tributação além de ser o mais viável para muitas empresas ele também é o mais complexo, mas a principal vantagem dessa tributação é que os valores diminuem e aumentam conforme o lucro do período (BRASIL, 2017).

O Lucro Real é a regra geral para a apuração do Imposto de Renda (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) da pessoa jurídica. E seguindo o mesmo estudo neste artigo cita situações sobre o prejuízo fiscal ~~ou~~ não recolhimento dos impostos e relata que nesse regime de apuração pode ocorrer aproveitamento de créditos de Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para financiamento da Seguridade Social (COFINS). Sendo o regime de regra geral para o cálculo de todos esses impostos, a escolha dessa tributação para a sua empresa deverá ser realizada através do planejamento tributário para a decisão de qual terá mais benefício para a sua empresa.

No Decreto-Lei nº 1.598 (BRASIL, 1977) no Art. 6º descreve que “o Lucro Real é o lucro líquido do exercício ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação tributária.”

Neste conceito do artigo. 6º, em questão aponta como é a definição do cálculo desse regime de tributação, com exclusões e adições, despesas dedutíveis no lucro real, para serem excluídas, são aquelas referentes a resultados, receitas e demais valores incluídas no lucro líquido e que não devam ser computados no lucro real

A Lei 8.981 (BRASIL, 1995) no seu art. 37 dispõe que:

§ 1º Lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas e autorizadas pela legislação vigente. A

determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das disposições das leis comerciais.

Logo, pontua-se que o regime tributário de Lucro Real trata-se de um dos regimes tributários mais comuns e mais utilizados pelas empresas do Brasil. Neste sentido, o cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), novamente se destaca, é obtido com base no lucro real da empresa.

Por conseguinte, os empreendedores optam por este regime necessitam de muito controle em cima das rendas e das despesas do negócio para conseguirem calcular o lucro e os tributos a serem pagos. O motivo de tamanha atenção é porque os encargos podem aumentar ou diminuir de acordo com o lucro registrado da empresa.

Ademais, a empresa não precisa pagar os tributos sobre o lucro caso a empresa apresente prejuízo fiscal ao longo do período tributável.

4. VANTAGENS DO REGIME DE LUCRO REAL O SEU IMPACTO PARA AS EMPRESAS

A apuração do PIS/COFINS (Programa de Integração Social e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social) é feita de forma não-cumulativa em empresas optantes pelo Lucro Real, permitindo a dedução dos débitos pelos créditos apurados no período, possibilitando o aproveitamento então o valor do imposto cobrado nas compras, ainda permitindo que créditos relacionados a certos custos e despesas (exceto mão de obra) sejam abatidos do PIS/COFINS (Programa de Integração Social e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social) (SILVA,2020).

Destaca-se que com o regime de Lucro Real a empresa tem possibilidade de compensar prejuízos fiscais anteriores ou do mesmo exercício, reduzir ou suspender o recolhimento do IRPJ e da CSLL (por meio de balancetes mensais), utilização dos créditos do PIS e COFINS e possibilidades mais amplas do planejamento tributário (SILVA, 2020).

Diante do exposto, assevera-se que:

O regime de Lucro Real admite que você levante mensalmente balanços contábeis para apuração do seu lucro tributável e que não efetue nenhum pagamento de IRPJ ou de CSLL no caso de seus cálculos resultarem em prejuízo fiscal. Nessas hipóteses, o cálculo do mês seguinte já começa considerando esse prejuízo fiscal, o que permite que o contribuinte não promova nenhum recolhimento a título de IRPJ e CSLL por conta dos resultados negativos apurados. Idem para o caso de haver um lucro ínfimo, situação em que um balanço contábil é levantado para que a empresa pague menos imposto.

Entende-se que a apuração do IRPJ (Imposto de Renda - Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) no Lucro Real, faz frente ao faturamento do trimestre, deduzindo as despesas para cálculo com exatidão do lucro líquido, caso seja levantado o balanço contábil e constatado o real prejuízo fiscal, implica no não pagamento dos dois impostos federais calculados sobre o lucro, abrindo a possibilidade de aproveitamento do lucro tributável no próximo período. De acordo com Silva (2020):

O regime não cumulativo do PIS e do COFINS consiste em deduzir, dos débitos apurados de cada contribuição, os respectivos créditos admitidos na legislação. A sistemática é denominada "regime de não cumulatividade do PIS e COFINS". Com a Lei 10.833/2003, para as empresas optantes pelo lucro real, a partir de 01.02.2004, com exceções específicas, acaba a cumulatividade da COFINS sobre a receita bruta, descontando-se créditos da contribuição. Com a vigência da Lei 10.637/2002, a partir de 01.12.2002, com exceções específicas, foi instituído o regime não cumulativo do

PIS para as empresas optantes pelo lucro real. Aproveitamento de créditos do PIS/Cofins.

Partindo dos mesmos princípios, Basso (2011, n.p) ensina:

A legislação tributária prevê diversos benefícios fiscais cuja utilização só é possível aos optantes do Lucro Real. Os casos são muitos. A extensão em mais dois meses da licença maternidade de funcionárias mães de recém-nascidos (ou recém-adotados) e o custeio da alimentação paga pela empresa aos seus funcionários (PAT – programa de alimentação do trabalhador) são dois exemplos de gastos custeados integralmente com valores oriundos do imposto de renda devido.

Acredita-se que para a escolha do regime de apuração é importante conhecer a legislação local da empresa para o aproveitamento dos benefícios fiscais, como redução na base de cálculo do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), redução nas alíquotas de PIS (Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social).

De acordo com o Crepaldi (2012, n.p):

Para aderir ao Lucro Real, é necessário atender a certos requisitos. Na verdade, esse regime é considerado o “regime básico” da economia, mesmo não sendo o mais utilizado. Os outros sistemas tributários (como o MEI, Simples Nacional, Inova Simples ou o Lucro Presumido) se comportam como recortes de exceção. As empresas que não se encaixam em nenhum deles cai automaticamente dentro do LucroReal.

Toda empresa que aderir a forma de tributação do lucro real precisa atender certos requisitos, que na verdade é considerado regime básico da nossa economia a empresa precisa que o lucro líquido seja inferior a 32% do faturamento no período da apuração, e as outras empresas que não se encaixa nas outras formas de tributações já cai automaticamente dentro da forma do lucro real.

De acordo com o Gimenez Júnior (FENACON, 2011):

No seu artigo 2º, o PL 2.337/21 propõe a eliminação da dedutibilidade dos Juros sobre Capital Próprio (JCP), que funciona como uma espécie de redutor do lucro tributável das empresas do Lucro Real que o adotam, pois é alocado como uma despesa financeira. Deste modo, a indedutibilidade do JCP impacta negativamente no lucro líquido das empresas, sobretudo daquelas de grande porte, que utilizam recorrentemente o JCP como um instrumento econômico-tributário para maximizar os seus lucros e remunerar os seus acionistas.

Percebe-se que a eliminação da dedutibilidade dos juros sobre o capital próprio causou impacto na empresa que trabalha com essa forma de tributação pois essa eliminação atinge principalmente a empresa que adota o lucro real, pois e como uma despesa financeira e causa

um impacto negativo no lucro líquido.

Ainda, Gimenez Júnior (FENACON, 2011, n.p) :

O primeiro ponto a ser destacado é a transformação do Lucro Real anual em exclusivamente trimestral, com a possibilidade de compensação integral de prejuízos entre os trimestres do ano. Esse tópico da reforma tributária proposta é extremamente benéfico, pois atenua muito a complexidade e a excessiva tempestividade existente na apuração do lucro real com base nos balancetes mensais de redução ou suspensão.

Entende-se que quando o lucro real passou de anual para também trimestral foi benéfico para empresas pois trimestralmente pode possibilitar a compensação integral dos prejuízos entra cada trimestre do ano. Foi super benéfico pois após a reforma tributária mês com a complexidade podemos avaliar como está indo a sua empresa e fazer a apuração do lucro real com base nos balancetes mensais de redução ou suspensão.

5. METODOLOGIA

Na visão de Mascarenhas (2012) a metodologia tem como papel principal explicar todo o material elaborado no decorrer do estudo. Entende-se que a metodologia é uma das partes principais do trabalho de pesquisa, pois, e onde encontram-se todos os conceitos, resultados e qualquer outro material abordado.

Na compreensão de Strauss & Corbin (1988) a metodologia de pesquisa é uma agregação de métodos e procedimentos aplicados para retirar e examinar os elementos. Assim o pesquisador vai alcançar o objetivo sugerido através das ferramentas próprias e chegar à resposta da sua questão. Conclui-se que metodologia é uma junção de estratégias e mecanismos para explorar todas as informações referentes ao tema do estudo. Conforme citado pelos autores, a metodologia é uma agregação de métodos e procedimentos onde forma toda a estrutura do trabalho e levando aos resultados e objetivos sugeridos para transparecer a resposta e a estratégias do tema do trabalho de pesquisa.

Conforme o entendimento de Richardson (1999) a pesquisa qualitativa permite a compreensão e análises e a validade do estudo é determinada não pelo tamanho da amostra, como na pesquisa quantitativa, mas pela profundidade com que o estudo é realizado.

Gil (2002) descreve a pesquisa bibliográfica como algo que se embasa em material já elaborado, portanto a utilização desta pesquisa com realizações de leituras, análises e interpretação de livros, artigos, leis, periódicos permitiu a busca da solução do problema apontado na temática.

A base da pesquisa bibliográfica foram livros, teses, artigos e outros documentos publicados que contribuam para a investigação do objeto de pesquisa. Não basta fazer uma revisão bibliográfica; conhecimento significativo que contribua para a evolução do trabalho deve ser incluído. Como resultado, a pesquisa bibliográfica resume - se em procedimentos que devem ser realizados pelo pesquisador na busca de trabalhos previamente estudados sobre resolução de problemas por meio do estudo da literatura.

6. CONCLUSÃO

O seguinte artigo científico abordou o tema: O impacto do lucro real nas empresas e teve como objetivo atestar o efeito nas empresas, aduzindo o principal conceito e toda sua história e finalidade no planejamento tributário e suas vantagens no meio empresarial, ofertando benefícios que agrega nas empresas que buscam um novo meio de tributação.

Observa-se que diante os fatos apresentados, pode-se concluir que a apuração de impostos no regime do Lucro Real é uma tributação é mais justa pois leva em consideração a real situação das empresas. Disponibilizado pela legislação a empresa tem por opção a apuração anual ou trimestral, tendo em outra situação o levantamento dos balanços contábeis mensalmente usando o balancete de redução e suspensão para o cálculo do IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) se após os cálculos houver prejuízo é dispensável o pagamento desses impostos.

Levando-se em consideração que, dependendo do valor de faturamento da empresa esse regime tributário é interessante, pois ele é feito com base no lucro real da empresa e com os ajustes citados nas leis. No lucro real a tributação é mais justa e adequando as necessidades e estratégias das empresas. Tendo em vista o aproveitamento do crédito de PIS (Programa de integração social) CONFIS (Contribuição para o financiamento da seguridade social).

Conclui-se que o lucro real proporciona os prejuízos fiscais, tais que outro regime fiscal não tem essa preocupação, a empresa optante pelo lucro real ela é beneficiada caso ocorra um prejuízo em sua apuração de seus lucros e não recolha deste modo provocando enorme distorção tributária no campo do imposto de renda e da contribuição social, assim no lucro real ela não pagaria nada IRPJ e CSLL, Segundo Rogério Pereira da Silva “pois os prejuízos experimentados não ensejariam o pagamento dos mencionados gravames. Ademais, o prejuízo acumulado seria ainda compensado no período seguinte, caso passasse a perceber lucros (limitado a 30% do lucro real do novo período).

REFERÊNCIAS

CARMO, C. H. S. D.; RIBEIRO, A. M.; CARVALHO, L. N. G. D. Convergência de fato ou de direito? A influência do sistema jurídico na aceitação das normas internacionais para pequenas e médias empresas. *Revista Contabilidade & Finanças*, v. 22, n. 57, p. 242-262, 2011.

CREPALDI, Silvio Aparecido. *Contabilidade gerencial: teoria e prática*. 6. ed. Atlas, 2012. (e-book) Disponível em: <https://indicalivros.com/livros/contabilidade-gerencialteoria- e-pratica-silvio-aparecido-crepaldi>. Acesso em: 05 dez. 2022.

BASSO, Irani Paulo. *Contabilidade geral básica*. 4. ed. Ijuí: Unijuí, 2011

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943. Dispõe sobre a cobrança e fiscalização do imposto de renda.

BRASIL. Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977. Altera a legislação sobre a renda.

BRASIL, Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995. Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

MARQUES, José Luiz - *Dissertação de Mestrado em Ciências Contábeis e Atuariais - A Evolução histórica e Legal do Lucro Contábil e Tributável no Brasil - Puc - São Paulo - 1995* páginas 58 a 61.

FENACON. Juros sobre o capital próprio (JCP). Disponível em: <https://fenacon.org.br/noticias/assessoria-contabil-e-essencial-para-um-planejamento-tributario-efetivo/>. Acesso em: 05 dez. 2022.

GIMENEZ JÚNIOR, Wilson . *O impacto da Reforma Tributária nas empresas do Lucro Presumido e do Lucro Real*. FENACOM, 2021.

Disponível:<https://fenacon.org.br/noticias/o-impacto-da-reforma-tributaria-nas-empresas-do-lucro-presumido-e-do-lucro-real/>.Acesso:30/05/2022.

MASCARENHAS, Sidnei Augusto. *Metodologia científica*. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2012. Portal do Tributário.

RICHARDSON, R. J. *Pesquisa social: métodos e técnicas*. São Paulo, SP: Atlas, 1999.

SILVA, Rogério Pereira da. **Confira as 7 principais vantagens do Lucro Real**. Contjet 2020. Disponível:<https://contjet.com.br/artigos/lucro-real-7-vantagens/>.Acesso: 30/05/2022. Autor não se encontra no artigo.

STRAUSS, Anselm; CORBIN, Juliet. *Pesquisa Qualitativa: Técnicas e procedimentos para o desenvolvimento de teoria fundamentada*. 2. Ed. Porto Alegre: Bookman, 1988.

